

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

DECISÃO

Processo nº: 0000035-2023

Interessada: NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Contrato nº: 004/2023

I - RELATÓRIO

Considerando o parecer jurídico emitido, referente ao pedido de repactuação de preços do contrato nº 004/2023, formulado pela empresa NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, passo à decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico analisou a possibilidade de repactuação de preços à luz da Lei nº 14.133/21, em especial o artigo 135 e seu §3º, que estabelece o prazo mínimo de um ano entre a apresentação da proposta ou a última repactuação e a nova solicitação. O entendimento jurídico é claro ao afirmar que a repactuação deve ser feita de forma controlada e equilibrada, evitando solicitações frequentes que possam comprometer a estabilidade orçamentária da Administração Pública.

Além disso, o parecer se baseou em jurisprudências do Tribunal de Contas da União, que reafirmam a necessidade de respeitar o prazo mínimo de um ano e a ausência de situações excepcionais que justifiquem a repactuação antes desse prazo, assim como a previsão contratual correspondente.

III - DECISÃO

Diante do exposto e em conformidade com o parecer jurídico apresentado, DECIDO:

INDEFERIR o pedido de repactuação de preços formulado pela empresa NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, uma vez que não foi cumprido o requisito do prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme disposto no artigo 135, §3º, da Lei nº 14.133/21.

Informar à empresa que, para futuras solicitações de repactuação, deverá observar o prazo estipulado pela legislação, considerando também a possibilidade de situações excepcionais que possam justificar o pedido antes do cumprimento do prazo mínimo.

Registrar que o indeferimento do pedido não impede a empresa de solicitar a repactuação ao final do prazo legal, desde que fundamentado por elementos que demonstrem a necessidade de revisão contratual, em conformidade com as normativas vigentes.

Cientifique-se e publique-se.

Porto Velho/RO, 25 de fevereiro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 33898

PORTARIA Nº 003/CINDERONDÔNIA/2025

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

que lhe são conferidas pelo Estatuto social, em seu Art. 28, inciso III, e Protocolo de Intenções,

RESOLVE

ART. 1º - Exonerar **ROZIVÂNIA DA SILVA SOUZA CAVALCANTE** do cargo de Assessor de Assuntos Estratégicos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 33846

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 079/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA M A DE ALMEIDA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na R. Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 Maranata, Cerejeiras/RO, Cep 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ercio de Almeida, RG nº 29***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.045.542-**, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 079/2024, em 25% no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) alterando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme justificativa apresentada pela secretaria, em conformidade com o Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 079/2024 do Processo 3479/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 26 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA
M A DE ALMEIDA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377
Luma Thais Dourado Costa - Mat. 39284

Protocolo 33900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 278/2022

Onde se lê:
(...)

CLAUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 278/2022, em 1,08% no valor de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais), alterando o valor de R\$ 214.992,00 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e dois reais) para R\$ 217.322,00 (duzentos e dezessete mil trezentos e vinte e dois reais) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 203/2023 conforme previsto na Cláusula Sexta Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Leia-se:
(...)

CLAUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 278/2022, em 13,005% no valor de R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil seiscentos e noventa reais), alterando o valor de R\$ 214.992,00 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e dois reais) para R\$ 242.952,00 (duzentos e dezessete mil trezentos e vinte e dois reais) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 203/2023 conforme previsto na Cláusula Sexta Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cerejeiras, 25 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 33910

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 131/2025

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO ABONO PECUNIARIO FERIAS 10 DIAS 1 de 20/02/2025 (ID 295365)
CONSIDERANDO Despacho 01 de 24/02/2025 (ID 296125)
RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER abono pecuniário de férias sendo 10 (dez) dias referente ao período 01/02/2023 à 31/01/2024, ao servidor **Lindon Jonhns Barbosa Ribeiro** portador do CPF nº. ***.538.502-** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, nomeado na função gratificada de Agente de Contratação, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei nº. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 24 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33931

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 119/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Fabriano Renner**, Portador da Cédula de Identidade nº **120* e CPF nº ***.061.232-**, no cargo Comissionado de Supervisor de Serviços da Agricultura Familiar, Subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAM. Conforme Lei Complementar nº 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 21 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33842

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 120/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 148 de 30/01/2025 (ID 290003)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora **KARINA BARBOSA DE SOUZA PONTEL**, Portador da Cédula de Identidade nº **000** e CPF nº ***.459.132-**, no cargo comissionado de Gerencia de Enfermagem da Atenção Basica, Conforme a lei complementar 148 de 28/01/2025, Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2º - ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE

Corumbiara 21 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33853

PORTARIA Nº 123/2025
“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora **Ana Paula Salgado de Freitas**, Portadora do CPF nº ***.351.782-**, na função gratificada de Gestor Operacional da Farmácia Básica conforme Lei Municipal nº 148/2025 de 28/01/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 24 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n. °223

Protocolo 33857

PORTARIA Nº125/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Leomar Kechner**, inscrito no CPF nº ***.882.790-** no cargo Comissionado de Coordenador da Unidade Móvel, Conforme Lei Complementar 148 de 28/01/2025, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO,24 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33861

PORTARIA Nº 126/2025
“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Servidora efetiva **Cristiane Rosa Ribeiro**, portadora do RG **670** SSP/RO e do CPF n.º ***.699.592-**, na função Gratificada de Chefe Administrativo II, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme Lei Municipal n.º 148/2025 de 28/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 24 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse n 223

Protocolo 33864

PORTARIA Nº 127/2025
“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Servidora efetiva **Edna Carmo Soares**, portadora do RG **642** SSP/RO e do CPF n.º ***.684.962-**, na função Gratificada de Chefe Administrativo II, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme Lei Municipal n.º 148/2025 de 28/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 24 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse nº223

Protocolo 33866

PORTARIA Nº 128/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Edilaine de Marchi Martini**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **897** SSP/RO e CPF n.º ***.681.852-**, no cargo Gratificado de Chefe Administrativo I,Conforme Lei Complementar n.º 148 de 28/01/2025. Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 24 de fevereiro de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33868

PORTARIA Nº 129/2025
“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Servidora **JAQUELINE MACIEL AGUIAR**, portadora do RG **451** SSP/RO e do CPF n.º ***.411.092-**, na função Gratificada de Gestor Operacional da Vigilância Sanitária, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme Lei Municipal n.º 148/2025 de 28/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 24 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse nº223

Protocolo 33873

PORTARIA Nº 130/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora **BEATRIZ DE JESUS SCAPOLAN**, Portador da Cédula de Identidade n.º **860** e CPF n.º ***.669.442-**, no cargo comissionado de Gerente de Apoio de Saúde da Família, Conforme a lei complementar 148 de 28/01/2025, Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE

Corumbiara 24 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33878

PORTARIA Nº 139/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora **MARIA OCILENE LIMA BEZERRA** Portador da Cédula de Identidade n.º ***624*** e CPF n.º ***.206.472-**, no cargo comissionado de Gerente de Apoio de Saúde da Família, Conforme a lei complementar 148 de 28/01/2025, Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2° - ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE

Corumbiara 25 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33882

PORTARIA Nº 142/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 148 de 30/01/2025 (ID 290003)

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear o senhor **CELIX DE SOUZA LIEBNANN** Portador da Cédula de Identidade n.º **452** e CPF n.º ***.264.482--**, No Cargo Comissionado de Assessor Especial da Semusa, Conforme Lei Complementar 148/2025 de 28/01/2025, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO,26 de fevereiro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA Nº.016/2024 P.E. Nº.017/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1188/2024/SEMAS.

Apostilamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Empresa **M. A. DE ALMEIDA** CNPJ: 24.110.332/0001-97, alusivo ao item abaixo listado, da Ata de Registro de Preço nº.016/2024 e Pregão Eletrônico n.º 017/2024/SRP, para ser realinhado o valor e conduzido ao preço de mercado.

OBJETO: O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado no item 01 da ARP 016/2024, constatado nos autos do processo 1188/2024, pois o referido item teve alta no preço junto ao seu fornecedor, conforme as NF (anexadas no requerimento da empresa subscrita abaixo), pesquisas mercadológicas, Banco de Preços, em conformidade ainda com as recomendações do Controle Interno e Jurídico.
DETENTORA DA ARP: M. A. DE ALMEIDA
CNPJ: 24.110.332/0001-97
VALOR REGISTRADO E VALOR APÓS REEQUILÍBRIO:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR COM REEQUILÍBRIO
1	UND	400	KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTES, CONTENDO 01 CESTA BÁSICA:	KIT CESTA BASICA	295,00	306,38

		02 SACOLAS DE ARROZ TIPO 1 DE 5K CADA. 01 KG DE SAL REFINADO. 02 KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1. 02 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO CONTENDO 2K CADA. 02 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE MINIMO 400G. 03 LATA DE ÓLEO 900ML. 02 PACOTE CAFÉ MOIDO 500G. 02 FLOCO DE MILHO 500G. 01 PCT BOLACHA CREAM CRACHER MÍNIMO 335G. 01 DE TEMPERO PRONTO SEM PIMENTA 300G. 02 PCT DE LEITE EM PÓ 400G. 500 G CHARQUES BOVINOS. 01 FARINHA DE TRIGO 01KG. 01 KG DE FARINHA MANDIOCA. 01 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO 04 ROLO DE 60MTS, 02 SABONETE 90G. 02 CREME DENTAL DE MÍNIMO 75G.			
--	--	--	--	--	--

OBS.: Ficou constatado na pesquisa mercadológica, que houve uma elevação no preço de mercado, no item CAFÉ composto na cesta básica, onde o pacote de 500g passou de R\$ 28,40 para R\$ 34,09, uma elevação de R\$ 5,69. Como a referida cesta é composta por 02 (dois) pacotes, foi agregado ao valor registrado R\$ 295,00 o montante de R\$ 11,38, totalizando R\$ 306,38.

DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: A vigência do reajuste é a partir da última publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, Art. 3º da ARP 004/2024, Autorização do Prefeito Municipal.
Corumbiara-RO, 25 de fevereiro de 2025.

GRACIELLE Mª DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria 071/2025

ERCIO DE ALMEIDA
Rep. da Empresa
M. A. DE ALMEIDA

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 223

Protocolo 33892

PORTARIA Nº 140/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1° Nomear a Senhora **ROSELI FERREIRA DE SA NARDONI**, Portadora da Cédula de Identidade n.º ***129*** e CPF n.º ***579.641-**, no cargo Comissionado de Diretora da Casa de Abrigo, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeito retroativo a 04/02/2025.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33851

PORTARIA Nº 138/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o processo 384/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **CAMILLA RODRIGUES FERRAZ**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **744** e CPF n.º ***.355.222-**, no cargo Gratificado de Chefe de Psicologia do CRAS, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 25 fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33852

PORTARIA Nº 137/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o processo 384/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **RENATA ALVES DE SOUZA**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **68** e CPF n.º ***.940.602-**, no cargo Gratificado de Chefe de Serviços Orientações Psicológicas e Social, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 25 fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33855

PORTARIA Nº 136/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o processo 384/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Francieli Melato Coltro**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **255* e CPF n.º ***.637.992-**, no cargo Gratificado de Chefe do Setor Psicossocial Especial, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 25 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33858

PORTARIA Nº 143/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da **Lei Complementar 150 de 29/01/2025 (ID 289650)**

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **ROSIMARY MOURA POSSAN**, Portadora da Cédula de Identidade n.º ***14*** SESDEC/RO e CPF n.º ***.480.922-**, no cargo Comissionado de Visitadora do programa criança feliz, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 150 de 29/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33887

PORTARIA Nº 092/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar Lei Complementar 147

de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Tassia Silvia Kechner**, Portadora da Cédula de Identidade n.º ****101**** e CPF n.º ***.180.972-**, no cargo Comissionado de Entrevistador do Programa Auxílio Brasil, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 04 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33890

PORTARIA Nº 135/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o processo 384/25025;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Eleni Francisca de Santana Oliveira**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **951* e CPF n.º ***.015.442-**, no cargo Gratificado de Encarregada de entrevistas e programas sociais, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 25 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33929

PORTARIA Nº 132/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO processo 384/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Edicléia de Oliveira Fracasso**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **878** e CPF n.º ***.707.122-**, no cargo Gratificado de Chefe Administrativo, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 25 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33932

PORTARIA Nº 133/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o processo 384/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Adriana Pereira Gomes**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **939* e CPF n.º ***.625.922-**, no cargo Gratificado de Encarregada vigilância Socioassistencial, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 25 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33933

PORTARIA Nº 134/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o processo 384/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Lourdes Gonçalves**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **515* e CPF n.º ***.603.142-**, no cargo Gratificado de Encarregada pelo CAD - Único, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 25 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33934

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 789/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 009/2024

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por meio da agente de contratação Renara Gonçalves da Silva, designada pela Portaria nº 088/2025, informa ao público a reabertura do Pregão Eletrônico nº 009/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES MARCIAIS (KARATÊ E JUDÔ), AULAS COM INSTRUMENTOS MUSICAIS (CAIXA DE REPIQUE, SURDO, FUZILEIRO, PRATOS, BATERIA, TECLADO, VIOLÃO) E AULAS DE INFORMÁTICA COM CERTIFICAÇÃO AO FINAL DO CURSO.**

A reabertura ocorrerá no dia **18 de março de 2025**, às **10:00h** (horário de Brasília). Todos os interessados estão convocados a acompanhar os procedimentos relativos ao retorno da sessão.

A presente reabertura se justifica em decorrência das dificuldades enfrentadas na execução do contrato pela atual empresa vencedora e a convocação da licitante remanescente referente ao item nº 06.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025.

Renara Gonçalves da Silva
Agente de Contratação
Portaria 088/2025

Protocolo 33849

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 141/2025

“DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Memorando 6 de 20/02/2025 (ID 295514)

RESOLVE:

Artigo 1º Relotar o servidor **Antonio Sousa Costa**, Portador da Cédula de Identidade n.º ****322**SSP/BA** e CPF n.º *****.177.135-****, cargo efetivo de Motorista de Veículos Oficial, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos-SEMOSP.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 33850

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº002/SEMAME/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

LOTAR na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e

Energia a partir de 13/01/2020 o servidor **ELIAS FERREIRA DA SILVA**, contratado pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste para pertencer ao quadro pessoal da SEMAME para o cargo de **FISCAL AMBIENTAL-40 HORAS**, nomeado por meio da portaria nº 02149/GP/2019 de 16/12/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2611 de 18/12/2019, admitido no dia 13/01/2020.

Espigão do Oeste - RO, 08 de janeiro de 2020.

Natália Cristina B. M. Ferreira
Secretária Mun. De Meio Ambiente, Minas e Energia
Port. 0265/GP/2018
SEMAME - Espigão do Oeste

Protocolo 33888

PORTARIA Nº. 372/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1287/2025, referente a Despesa com Aquisição de Combustível para Abastecer o Veículos Pertencentes a Frota da SEMSAU, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, e o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, a partir de 26/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33915

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.897, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.367 DE 2009, QUE DETERMINA FERIADO MUNICIPAL NO DIA DO CARNAVAL”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.367 de 2009.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.367 de 2009, que determina feriado municipal no Dia de Carnaval.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33921

DECRETO Nº 6519, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 57/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1026067 e Despacho Integrado 19, ID 1026778, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente

Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
- IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0003 Manutenção da Educação Infantil Custeio de Pessoal do Pré-escolar;
- V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 278/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;
- V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 182/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 33911

DECRETO Nº 6520, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 21/SEMAME-EXECUÇÃO/2025, ID 1026823, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito

Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 543 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 543 0014 3105 Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 927/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 543 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 543 0014 3105 Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 930/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 33912

DECRETO Nº 6521, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPIGÃO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 2/COMDICA/2025 de 25 de fevereiro de 2025.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal do

Direito da Criança e Adolescente do Município de Espigão do Oeste/RO, as seguintes pessoas:

- §1º. Como representantes do Governo Municipal**

1. Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Ondina dos Santos
Suplente: Lucimar Costa de Andrade Kull

2. Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Hamilton Nunes da Mota
Suplente: Edilene Maria dos Santos Leandro

3. Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Osmarlei Sgamatti de Jesus
Suplente: Nadio Mance Alves da Rocha

4. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Titular: Telmo do Amaral Dias
Suplente: Simone Aparecida de Lima Mariano

5. Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento
Titular: Liziane Miranda Gonçalves
Suplente: Luiza Inês de Oliveira Tesch
- §2º. Como Representantes não Governamentais**

1. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Karine Pires de Araujo Milli
Suplente: Maria Izabel de Moraes

2. AACS - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Espigão do Oeste
Titular: Laeni Coutinho de Souza
Suplente: Livia Correia Soares de Magalhaes

3. OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Thaoni Lima dos Santos
Suplente: Midiane de Assis Pereira

4. OMESP - Ordem dos Ministros de Espigão do Oeste
Titular: Avelino da Silva Lima
Suplente: Marcelo Geraldo da Costa

5. AMORE - Associação Amor, Motivação, Orgulho, Respeito e Educação
Titular: Gilvane Raizer
Suplente: Luzia da Silva

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando o Decreto nº 5.259, de 12 de setembro de 2022 e Decreto nº 6495, de 30 de janeiro de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 33913

DECRETO Nº 6522, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O CAMPEONATO SETOR LESTE DE FUTEBOL AMADOR 2025 E CAMPEONATO SETOR NORTE DE FUTEBOL AMADOR 2025 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a previsão na Lei Municipal nº 2.633, de 05 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para cada categoria do Campeonato Setor Leste de Futebol Amador e Campeonato Setor Norte de Futebol Amador 2025, que ocorrerá no município de Espigão do Oeste/RO.

Parágrafo único. Os campeonatos de futebol de campo abordados no caput deste artigo ocorrerão durante os meses de maio a dezembro do ano de 2025.

Art. 2º. A premiação em dinheiro será distribuída para cada categoria da seguinte forma:

I. Campeonato Setor Norte de Futebol Amador 2025:

- a) Série B: Vice campeão R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Série B: Campeão R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Série A: Vice campeão R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) Série A: Campeão R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- e) Para o artilheiro de cada série, e goleiro campeão serão conferidos troféus ou medalhas.

II. Campeonato Setor Leste de Futebol Amador 2025:

- a) Série B: Vice campeão R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- b) Série B: Campeão R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Série A: Vice campeão R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Série A: Campeão R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- e) Para o artilheiro de cada série, e goleiro campeão serão conferidos troféus ou medalhas.

Art. 3º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

Parágrafo único. O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC).

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 33914

DESPACHO

PROCESSO Nº 762/2025
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITA REDUÇÃO DE 50% DA CARGA HORÁRIA

Encaminho o presente processo para que seja anexado o laudo conclusivo com diagnóstico de autismo, uma vez que o Laudo Médico Neurológico atesta que a filha da servidora está em acompanhamento neurológico e apresenta características clínicas compatíveis com transtorno do espectro autista, entretanto, não configura diagnóstico definitivo/conclusivo.

Já o parecer psicopedagógico sugere a possibilidade do transtorno, mas ressalta que o diagnóstico definitivo deve ser fornecido por médico neurologista ou neuropediatria.

Assim, para que este Setor Jurídico possa proceder com uma análise completa e segura, a servidora deverá apresentar laudo conclusivo.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33917

PARECER Nº 161/PGM/2025

PROCESSO Nº 6302/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor que requer reaver o pagamento de diárias dos dias 04 a 07 de novembro de 2024 devido ao deslocamento para a cidade de Porto Velho para participar do I Seminário Estadual da Política de Alfabetização do Estado de Rondônia - Proalfa Rondônia.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Ofício convite do evento ID 1005399, comprovante de devolução das diárias ID 1005400, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A Secretaria Municipal de Educação requer manifestação quanto ao pagamento de diárias dos dias 04 a 07 de novembro de 2024 devido ao deslocamento do servidor para a cidade de Porto Velho para participar do I Seminário Estadual da Política de Alfabetização do Estado de Rondônia - Proalfa Rondônia.

Conforme o Despacho 5, ID 1013578, o servidor esclarece, em resposta ao questionamento deste Setor Jurídico (ID 1007949), que devolveu o valor de R\$ 1.557,50 (mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao recebimento de diária do Governo do Estado. Tal devolução ocorreu em razão de equívoco do Estado, visto que, as despesas deveriam ter sido custeadas pelo Município, como ocorreu com as demais servidoras municipais.

Ademais, destaca-se que o processo em questão não deveria ter sido encaminhado para manifestação jurídica, uma vez que a legislação pertinente estabelece que o servidor que se deslocar a serviço tem direito à percepção de diárias, com o objetivo de indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme previsto no artigo 86 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Art. 86. Os servidores ocupantes de cargos eletivos, comissionados e efetivos, ou pessoa que de qualquer outra forma se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens ou disponibilização de transporte, na forma prevista em Lei.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Além das disposições previstas no Estatuto dos Servidores, a Lei Municipal nº 2.455/2021 regulamenta a concessão de diárias para

deslocamentos fora do município, estabelecendo seus valores e critérios para reajuste.

Assim, o servidor, ao se deslocar a serviço até o Seminário, não recebeu a devida ajuda do Governo do Estado. Dessa forma, o servidor faz jus ao recebimento das diárias, conforme o tratamento dispensado às demais servidoras municipais.

Dessa forma, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.946/2016, esta Procuradoria manifesta-se pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33918

Parecer Jurídico nº. 162/PGM/2025

Processo Administrativo Referencial nº. 7135/2024

Interessada: Maria de Fatima Sena Macedo

EMENTA: Requer Promoção de Nível I para II, com fulcro no artigo 210 da Lei nº 1.946/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO).

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora que requer **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Ficha Cadastral Completa da interessada, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização/ Pós-Graduação (*latu sensu*) em Perícia Criminal e Ciências Forenses e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 01/04/2004, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme consta na Ficha Cadastral, e recebe a gratificação de Graduação (12%) e por Pós-Graduação (15%), com base no artigo 62, incisos II e III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Na época da concessão das referidas gratificações não houve pedido do servidor para a Promoção de Nível com base no artigo 210, encontrando-se atualmente no nível I, conforme pode ser verificado através de sua ficha funcional.

A Promoção Funcional tem previsão no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura, é concedida a promoção.

Art. 210. Promoção é a **passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação**, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência. (grifo nosso)

Parágrafo único. Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

Pois bem, posto isto acentuamos que o certificado é um documento emitido pela própria instituição de ensino, atestando que o estudante concluiu um determinado curso, ou seja, é a comprovação oficial da finalização de um curso.

Assim, após verificar que o requerente atendendo a todos os requisitos legais, **não há impedimento para a concessão do pleito.**

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a **Promoção do Nível I para o II.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Protocolo 33919

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE, inscrita no CNPJ 07.626.776/0001-60. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE CNPJ: 07.626.776/0001-60 AV. EMILIO JOHNSON, 547 COMERCIO - VILA SANTA TEREZINHA, ALMIRANTE TAMANDARE - PR, CEP: 83503-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	015.002.086	CAPACETE P/ OXIGENIO EM ACRILICO TAMANHO 3 Marca: OLIDEF	UND	20	378,00	7.560,00
41	524.002.154	FILTRO BACTERIOLOGICO INFANTIL P/VENTILADOR PULMONAR MARCA LEISTUNG LUFT3 Marca: BRMED	UND	300	29,00	8.700,00
56	015.004.728	LAMPADA P/ OTOSCOPIO MIKATOS TK Marca: MIKATOS / MIKATOS INDÚSTRIA	UND	100	60,00	6.000,00
58	015.003.045	LENTE P/ OTOSCOPIO TK-MIKATOS Marca: MIKATOS	UND	100	60,00	6.000,00
TOTAL DO PROPONENTE						28.260,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- 2. LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações

constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no

Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNPJ: 07.626.776/0001-60

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

ALAIRTO JOSÉ PELOZZO

TEL/FAX: (41) 3354-1001

E-MAIL: cirurgicasaofelipe@uol.com.br

Protocolo 33854

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO)

PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ 02.475.985/0001-37. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO.
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2552 CÓDIGO	COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37 AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR CINCO, JARU - RO, CEP: 76890-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	015.004.043	CATEGUTE CROMADO 2-0 C/ AGULHA CILIN. 4CM C/ 24 UNI. Marca: DONATI	CX	50	117,80	5.890,00
15	015.004.044	CATEGUTE CROMADO 3-0 C/ AGULHA CILIN. 3CM C/ 24 UNI. Marca: DONATI	CX	50	120,00	6.000,00
18	015.003.063	COLCHAO DA AGUA CAIXA DE OVO FECHADO ARTICULADO ANTI-ESCARAS EM PVC MED. 1,90X0,90M PESO APROXIMADO ATE 130 KG Marca: DELLA VIDA	UND	100	213,15	21.315,00
19	015.003.062	COLCHAO DA AGUA COMUM 0,80 X 1,90 MT Marca: DELLA VIDA	UND	100	198,91	19.891,00
22	015.003.064	COLCHAO HOSPITALAR DA AGUA ARTICULADO 100% POLICLORETO DE VINILA MED. 1,90X0,90M PESO APROXIMADO ATE 130 KG Marca: DELLA VIDA	UND	100	206,72	20.672,00

43	015.004.124	FIO MONONYLON 4-0 C/ AG. CORT. 2CM, C/ 24 UNI Marca: SERTIX	CX	30	38,75	1.162,50
44	015.004.123	FIO MONONYLON 4-0 C/ AG. CORT. 3CM, C/ 24 UNI Marca: DONATI	CX	30	38,75	1.162,50
70	015.004.866	PULSEIRA P/IDENTIFICACAO DO RN NA COR ROSA Marca: VITAL ID	UND	100	0,60	60,00
83	015.004.755	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°20 C/ 10 UN Marca: Medix Brasil - Top Quality	PCT	300	10,08	3.024,00
89	015.004.666	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 14 C/10 UN Marca: BIOSANI	PCT	400	8,14	3.256,00
91	015.004.832	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 16 C/10 UND Marca: BIOSANI	PCT	400	8,80	3.520,00
93	015.004.544	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°22, PCT C/ 10 UNID. Marca: Medix Brasil - Top Quality	PCT	200	15,97	3.194,00
94	015.004.838	SONDA RETAL N ° 16 Marca: BIOSANI	UND	2000	0,88	1.760,00
95	015.004.839	SONDA RETAL N ° 18 Marca: BIOSANI	UND	2000	0,95	1.900,00
96	015.004.834	SONDA RETAL N °04 Marca: MARKMED	UND	2000	0,64	1.280,00
97	015.004.835	SONDA RETAL N °06 Marca: MARKMED	UND	2000	0,64	1.280,00
98	015.004.836	SONDA RETAL N °08 Marca: MARKMED	UND	2000	0,68	1.360,00
99	015.004.837	SONDA RETAL N °14 Marca: BIOSANI	UND	2000	0,82	1.640,00
100	015.004.840	SONDA RETAL N °20 Marca: BIOSANI	UND	2000	1,02	2.040,00
TOTAL DO PROPONENTE						100.407,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- 1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- 2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal

1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validade;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência

do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis**

pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos

disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA

CNPJ: 02.475.985/0001-37

PROCURADORA

KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA

TELEFONE: (69) 3521-5181/98433-3845

EMAIL: covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com

Protocolo 33856

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ **48.036.918/0001-17**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8410 CÓDIGO	DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA CNPJ: 48.036.918/0001-17 R JANAÍNA, 6669 - IGARAPÉ, PORTO VELHO - RO, CEP: 76824-316 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	015.004.032	BOLSA P/ COLOSTOMIA RESINA SINTÉTICA C/ ADES. 80MM Marca: VITALGOLD	UND	50	23,00	1.150,00
23	015.004.919	CONECTOR Y Compatível com ventilador pulmonar: Marca- Leistung, Modelo: PR5, Serie B23048 Marca: VENTCARE	UND	80	35,55	2.844,00

26	015.004.915	CUBA EM INOX 9CM Marca: FLEXINOX	UND	15	26,34	395,10
27	589.002.114	CUBA RIM INOX TAMANHO GRANDE Marca: FLEXINOX	UND	15	54,00	810,00
28	589.002.115	CUBA RIM INOX TAMANHO MEDIO Marca: FLEXINOX	UND	15	41,00	615,00
38	015.004.914	ESTOJO EM INOX LISO 26X12X6CM Marca: FLEXINOX	UND	15	133,90	2.008,50
47	015.004.722	GLUTARALDEIDO 2% SOLUÇÃO ESTERIL. C/5L P/14 DIAS Marca: CINORD	GL	100	125,00	12.500,00
50	015.004.402	KIT P/ NEBULIZAÇÃO COMPLETO INFANTIL P/ AR COMPRIMIDO Marca: PROTEC	KIT	400	12,60	5.040,00
TOTAL DO PROPONENTE						25.362,60

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- 1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- 2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- 3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- 4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
- 5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- 6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus

fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com

as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato

decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

CNPJ: 48.036.918/0001-17

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS

TELEFONE: (69) 2141-6490

EMAIL: dentalpvh.licitacao@gmail.com

Protocolo 33860

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.697.852/0001-91**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9880 CÓDIGO	ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 08.697.852/0001-91 DOM JORGE DE MENEZES, 1180 - CENTRO, VILA VELHA - ES, CEP: 29100-250 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	015.002.154	HISTEROMETRO DE COLLIN 28CM Marca: FUTURE/ HARSM INSTRUMENTS	UND	10	53,35	533,50
67	015.002.161	PINCA POZZI (P/COLO UTERINO) RETA 24CM Marca: FUTURE/ HARSM INSTRUMENTS	UND	25	49,54	1.238,50
TOTAL DO PROPONENTE						1.772,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão

Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- 2. LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 08.697.852/0001-91

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

KEVELIM PONTES FREITAS

TELEFONE: (27) 3063-8344 / (27) 99274-0352

EMAIL: endogerais@endogerais.com.br

Protocolo 33862

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ **22.803.038/0001-35**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE EPIGÂO DO OESTE-RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Epigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	7465 CÓDIGO	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 22.803.038/0001-35 AV LIBERDADE, SN QUADRA161 - JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74943-400 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	015.004.574	ATADURA ELASTICA ALTA COMPRESSAO 10CM X 1,3 MT Marca: FAMARA	UND	300	40,00	12.000,00
11	539.002.006	CAIXA TERMICA Material resistente, durável e que conserva a temperatura por muito mais tempo, com tampa articulada presa à caixa para evitar o contato com o chão, alça para melhor transportar. Com válvula de deságue, prática e fácil de limpar. - CONSERVAR LIQUIDOS QUENTES E FRIOS Dimensões Externas: Altura: 46 Cm (Lado Inferior Até Superior) Largura: 69 Cm (Lado Esquerdo Até Direito Incluindo Alças) Profundidade: 47 Cm (Parte Dianteira Até Traseira) Alça: 30 Cm Dimensões Internas: Altura: 35 Cm (Lado Inferior Até Superior) Largura: 55 Cm (Lado Esquerdo Até Direito) Profundidade: 39 Cmx0 (Parte Dianteira Até Traseira) Peso: 7,1 Kg Marca: BEL	UND	15	100,00	1.500,00
12	539.002.005	CAIXA TERMICA 12 L A Caixa Térmica 12L deve ter parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido. Desenvolvidas com material 100% virgem, atóxico e sem odor. Material Polipropileno Capacidade 12 litros Altura 29,00 Centímetros Largura 24,00 Centímetros Comprimento 33,50 Centímetros Peso 1,13 Quilogramas Marca: BEL	UND	15	72,25	1.083,75
16	015.004.495	CATEGUTE SIMPLES 1 C/ AGULHA CILIN. 4CM C/24 UN Marca: TECHNOFIO	CX	50	115,24	5.762,00
17	015.004.062	CATETER P/ OXIGENIO TIPO ÓCULOS RECEM-NASCIDOS Marca: WELL LEAD	UND	500	3,70	1.850,00
20	015.003.058	COLCHAO HOSPIT. EM NAPA COM ZIPER BERCARIO 30X60X3CM Marca: DIVERSOS	UND	60	40,00	2.400,00
30	015.004.084	DRENO DE PENROSE Nº 03 ESTERIL. C/ 12 UNI. Marca: MADEITEX	PCT	300	33,74	10.122,00

31	015.004.085	DRENO DE PENROSE Nº 04 ESTERIL. C/ 12 UNI. Marca: MADEITEX	PCT	300	37,80	11.340,00
34	015.002.024	EQUIPO FOTOSSENSIVEL PARA BOMBA DE INFUSAO Marca: MDK	UND	150	35,00	5.250,00
35	015.002.115	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL. Marca: MDK	UN	150	20,00	3.000,00
37	015.004.917	ESPECULO VAGINAL 13CM Marca: CRALPLAST	UND	10	2,36	23,60
53	015.004.527	LAMPADA HALOGENA REFL. P/ FOTOPOLIMERIZADOR 14V/35W Marca: LUXMED	UND	200	29,37	5.874,00
62	015.004.531	PERA EM BORRACHA VULCANIZADA P/ APARELHO DE ECG, TAM. GRANDE Marca: MIKATOS	UND	60	8,00	480,00
69	015.004.177	PULSEIRA P/ IDENTIFICAÇÃO DO RN NA COR AZUL Marca: WILTEX	UND	100	0,63	63,00
71	015.004.909	PUNCH 6MM Marca: KOLPLAST	UN	20	19,92	398,40
77	015.004.741	SERINGA DESCARTAVEL 03ML C/ BICO LUER LOCK C/AGULHA 25X7 Marca: RYMCO	UND	20.000	0,25	5.000,00
88	015.004.833	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 20 C/10 UND Marca: FOYOMED	PCT	300	11,00	3.300,00
90	015.004.831	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 12 Marca: MEDSONDA	UND	4.000	0,71	2.840,00
107	015.004.678	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 5,0MM DIAM. INTERNO Marca: MEDIX	UND	50	4,00	200,00
TOTAL DO PROPONENTE						72.486,75

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência

do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis**

pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de

materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

TELEFONE: (62) 3983-6888

EMAIL: licitacao3@femaphospitalar.com.br

Protocolo 33863

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO**, inscrita no CNPJ **30.597.921/0001-44**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	6957 CÓDIGO	IS 8 INTERNATIO- NAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO CNPJ: 30.597.921/0001- 44 RUA ALAMEDA SAO CAETANO, 1807 CONJ 11 - SANTA MARIA, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP: 09571-310 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	015.004.829	INDICADOR BIOLOGICO DE LEITURA RAPIDA COM 50 UND Marca: 1H/KAJ LAB	CX	300	528,54	158.562,00
TOTAL DO PROPONENTE						158.562,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- 1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- 2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- 3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- 4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
- 5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- 6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- 7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- 2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- 3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- 4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante

a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no *Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471)*.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO

CNPJ: 30.597.921/0001-44

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

HENRIQUE CARVALHO CANDIDO

TELEFONE: (11) 3565-7705

EMAIL: licitacao@is8.com.br

Protocolo 33865

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **04.187.384/0001-54**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste

do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	4637 CÓDIGO	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.187.384/0001-54 RUA JOÃO ROPELATO, 202 EMPRESA - NEREU RAMOS, JARAGUA DO SUL - SC CEP: 89265-520 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	015.004.918	CONJUNTO TRAQUEIA COMPLETO Compatível com ventilador pulmonar: Marca- Leistung, Modelo: PR5, Serie B23048 Marca: LEISTUNG	UND	80	370,00	29.600,00
73	015.004.921	SENSOR DE FLUXO PROXIMAL COMPLETO ADULTO Compatível com ventilador pulmonar: Marca- Leistung, Modelo: PR5, Serie B23048 Marca: LEISTUNG	UND	80	420,00	33.600,00
108	015.004.920	VALVULA EXALATORIA/EXPIRATORIA COM DIAFRAGMA Compatível com ventilador pulmonar: Marca- Leistung, Modelo: PR5, Serie B23048 Marca: LEISTUNG	UND	80	690,00	55.200,00
109	015.004.923	VALVULA EXALATORIA/EXPIRATORIA COM DIAFRAGMA COMPLETA Compatível com ventilador pulmonar: Marca- Leistung, Modelo: LUFT3, Serie G18118 Marca: LEISTUNG	UND	80	530,00	42.400,00
110	015.004.892	VALVULA EXPIRATORIA COM DIAFRAGMA (Para Aparelho Respiratorio Marca Leistung) Para Aparelho Respiratorio MARCA : LEISTUNG MODELO: LUFT3 SERIE : G18118 ANO 2018 Marca: LEISTUNG	UND	10	530,00	5.300,00
TOTAL DO PROPONENTE						166.100,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota

de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10%

(dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;
- 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;
- 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.187.384/0001-54
PROCURADORA
ANDREIA APARECIDA PAZZE
TELEFONE: (47) 3371-2741
EMAIL: licita@leistungbrasil.com

Protocolo 33867

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **MAKE LINE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **05.416.754/0001-40**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE-RO.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8481 CÓDIGO	MAKE LINE COMERCIAL LTDA CNPJ: 05.416.754/0001-40 AV NOVA INDEPENDENCIA, 755 LT6QD N - BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP CEP: 04570-001 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	015.003.016	E L E T R O D O CIRURGICO PONTA BOLA 5,5MM DE DIAM. C/ 7CM. MARCA WEM Marca: MEDCIR	UND	50	130,00	6.500,00
TOTAL DO PROPONENTE						6.500,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a

- sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições

para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

- 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;
- 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

MAKE LINE COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.416.754/0001-40
PROCURADORA
SARA GABRIEL VIANA
TELEFONE: (11) 5060-3032
EMAIL: licitacao@makeline.com.br

Protocolo 33869

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **MARIMAX COM.E IMP.DE PROD.PARA SAUDE E VETERINARIOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ **20.339.865/0001-94**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9881 CÓDIGO	MARIMAX COM.E IMP. DE PROD.PARA SAUDE E VETERINARIOS EIRELI-ME CNPJ: 20.339.865/0001-94 SAPUCAI, 100 - BOA VISTA 2, SANTA RITA DO SAPUCAI - MG, CEP: 37538-620 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	040.011.215	BRAÇADEIRA DE PNI PARA MONITOR MULTIPARA- METRO CHOICEMMED MODELO MMED6000DP M12 Marca: MM PNI/MASTER MEDIKAL	UND	50	67,49	3.374,50

8	015.004.875	BRACADEIRA PNI 01 VIA COMPLETA ADULTO COMPATIVEL C/MONITOR MULTIPARAMETRO MODELO K12 COMPATIVEL COM MONITOR MULTIPARAME-TRO MARCA: CREATIVE MEDICAL. MODELO: K12 Marca: MM PNI/MASTER MEDIKAL	UND	50	67,49	3.374,50
9	015.004.877	CABO DE ECG 05 VIAS COMPATIVEL C/MONITOR MULTIPARAMETRO MODELO K12 COMPATIVEL COM MONITOR MULTIPARÂME-TRO MARCA: CREATIVE MEDICAL. MODELO: K12 Marca: MM ECG/MASTER MEDIKAL	UND	50	279,99	13.999,50
74	015.004.911	SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO COMPATIVEL COM APARELHO HANDHELD Aparelho Handheld Modelo sp-20 série XCU088QG009318 Marca: MM OXI/MASTER MEDIKAL	UND	30	199,99	5.999,70
75	015.004.912	SENSOR DE OXIMETRIA INFANTIL COMPATIVEL COM APARELHO HANDHELD Aparelho Handheld Modelo sp-20 série XCU088QG009318 Marca: MM OXI/MASTER MEDIKAL	UND	30	209,99	6.299,70
76	015.004.880	SENSOR DE OXIMETRIA SPO2 ADULTO COMPATIVEL C/MONITOR MULTIPARAMETRO MODELO P10 SENSOR DE OXIMETRIA (SPO2) ADULTO. COMPATIVEL COM MONITOR MULTI-PARÂMETRO MARCA: PROLIFE. MODELO: P10 Marca: MM OXI/MASTER MEDIKAL	UND	200	232,99	46.598,00
TOTAL DO PROPONENTE						79.645,90

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de

compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos

disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;
6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

MARIMAX COM.E IMP.DE PROD.PARA SAUDE E VETERINARIOS
EIRELI-ME
CNPJ: 20.339.865/0001-94
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
SAVIO MARTINS COELHO
TELEFONE: (011) 4133-6300
EMAIL: lc_marimax@terra.com.br

Protocolo 33870

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ **94.389.400/0001-84**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	7737 CÓDIGO	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 94.389.400/0001-84 ROD RSC 287, KM 109+500, S/N INDUSTRIAL, VERA CRUZ - RS CEP: 96880-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	015.004.823	KIT PAPANICOLAU TAMANHO DESCARTAVEL Marca: KOLPLAST	UND	15.000	3,28	49.200,00
TOTAL DO PROPONENTE						49.200,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
 7. ITEM e validade dos itens, serviço.
 8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
 9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
 10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
 11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
 12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
 13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
 14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
 15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
 16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.
- CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.
 2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
 3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
 4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
 5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
 6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
 7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
 8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante

a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 114/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 4228/SEMSAU/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 114/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84
PROCURADOR
AUGUSTO HENRIQUE WEIS
TELEFONE: WHATSAPP: (51) 3740-1450
EMAIL: licita8@mcwdistribuidora.com.br

Protocolo 33872

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 24.774.241/0001-56. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	9882 Código	MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 24.774.241/0001-56 CAMPO COMPRIDO, 86 - VILA ROMERO, SAO PAULO - SP, CEP: 02469-120 Descrição do Produto/ Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
78	015.004.748	SISTEMA CPAP NASAL INFANTIL Nº 1 Marca: BABY EASY/ IMPACTO	UND	200	61,99	12.398,00
79	015.004.532	SISTEMA CPAP NASAL INFANTIL Nº 0 Marca: BABY EASY/ IMPACTO	UND	200	61,99	12.398,00
80	015.004.593	SISTEMA CPAP NASAL INFANTIL Nº 2 Marca: BABY EASY/ IMPACTO	UND	200	61,99	12.398,00
81	015.004.594	SISTEMA CPAP NASAL INFANTIL Nº 3 Marca: BABY EASY/ IMPACTO	UND	200	61,99	12.398,00
82	015.004.595	SISTEMA CPAP NASAL INFANTIL Nº 4 Marca: BABY EASY/ IMPACTO	UND	200	61,99	12.398,00
TOTAL DO PROPONENTE						61.990,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções

necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadiplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 24.774.241/0001-56

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

RALPH LUIZ EVANGELISTA

TELEFONE: (011) 3617-3199

EMAIL: licitacao@medevices.com.br/compras@medevices.com.br

Protocolo 33879

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **MEDICALDECK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **12.035.062/0001-18**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9883 CÓDIGO	MEDICALDECK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 12.035.062/0001-18 PADRE CLARET, 2749 LOJA 01 - PARQUE AMADOR, ESTEIO - RS, CEP: 93280-203 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	015.004.158	LÂMPADA P/ LARIN- GOSCOPIO OXIGEL. Marca: BHIO SUPPLY/ BHIO SUPPLY	UND	300	28,00	8.400,00

55	015.004.851	LAMPADA P/ LARIN- GOSCOPIO ROSCA FINA Marca: BHIO SUPPLY/ BHIO SUPPLY	UN	300	28,00	8.400,00
57	513.001.359	LAMPADA PARA LA- RINGOSCOPIO ROSCA GROSSA 19MM ROSCA GROSSA PEQUENA UNIVERSAL COMPRIMENTO TOTAL DA LAMPADA 19MM Marca: BHIO SUPPLY/ BHIO SUPPLY	UND	300	25,00	7.500,00
TOTAL DO PROPONENTE						24.300,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- 1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- 2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- 3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- 4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
- 5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- 6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- 7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão

efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplimento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de

sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da

Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

MEDICALDECK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 12.035.062/0001-18

SÓCIO DIRETOR
RODOLFO ALFREDO LINCK
TELEFONE: (51) 3033-3800/ 98257-5338
EMAIL: licitacao@medicaldeck.com.br

Protocolo 33881

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta

cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPEDICOS**, inscrita no CNPJ **14.556.855/0001-08**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9884 CÓDIGO	PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPEDICOS CNPJ: 14.556.855/0001-08 DOM PEDRO II, 1080 - NITEROI, CANOAS - RS, CEP: 92110-464 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	015.004.717	FITA P/ IDENTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS KIT COM 10 CORES Marca: PCA	KIT	200	494,39	98.878,00
TOTAL DO PROPONENTE						98.878,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- 1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1. **PRazo DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- 2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- 3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- 4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
- 5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades**;
- 6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- 7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- 2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- 3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- 4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

- 5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- 6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- 7. ITEM e validade dos itens, serviço.
- 8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- 9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- 10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- 12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- 13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e

a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com

o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;
- 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;
- 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPEDICOS
CNPJ: 14.556.855/0001-08
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
PAULO CESAR AGOSTINI
TELEFONE: (51) 3051-6659/ 9952 71069
EMAIL: financeiro@pcaimportacao.com.br

Protocolo 33883

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **22.654.814/0001-82**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9623 CÓDIGO	RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOSMEDICOS LTDA CNPJ: 22.654.814/0001-82 RUA PASCHOAL BEVILCQUA, 0 EMPRESA - SÃO PAULO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15020-280 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	015.004.916	BANDEJA P/ ESTERILI- ZAÇÃO EM INOX LISA 30X20X4CM Marca: GG	UND	15	89,59	1.343,85
63	015.002.151	PINÇA ALLIS 25CM PERINEAL Marca: GOLGRAN	UN	5	103,90	519,50
TOTAL DO PROPONENTE						1.863,35

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas

Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 114/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 4228/SEMSAU/2024.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 114/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 22.654.814/0001-82
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
RAPHAEL GONÇALVES NICÉSIO
TELEFONE: Whatsapp nº: (17) 99118-8712/3304-7701
EMAIL: vendas3@rhoss.com.br

Protocolo 33884

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 36.629.597/0001-85. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	7869 CÓDIGO	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.629.597/0001-85 AV AVENIDA DAS ACACIAS, SN QUADRA001 - PAINEIRAS I, ABADIA DE GOIAS - GO CEP: 75345-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	015.004.003	AGULHA HIPODERMICA DESC. 20X5,5 C/ 100 UN. Marca: LABOR IMPORT	CX	600	6,83	4.098,00
2	015.004.614	AGULHA RAQUIDIANA DESC. 26G X 3,5MM Marca: PROCARE	UND	500	4,20	2.100,00
3	015.004.615	AGULHA RAQUIDIANA DESC. 27G X 3,5MM COM 25 UNIDADES Marca: PROCARE	CX	500	133,70	66.850,00
21	015.003.059	COLCHAO HOSPIT. EM NAPA COM ZIPER D-28 188X78X12CM Marca: GINFLEX	UND	150	275,54	41.331,00
25	015.004.913	CUBA EM ACRILICO Em material acrílico transparente para berço neonatal e pediátrico. Dimensões externas aproximadas: 42x72x22cm (Larg.x Comp. x Alt.) Marca: SALUTEM	UND	50	946,73	47.336,50

36	015.004.382	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL TIPO / MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO/NYLON. Esfigmomanômetro, Aparelho de Pressão Arterial, Medidor de Pressão Arterial, Tensiómetro. Marca: PREMIUM	UND	50	75,58	3.779,00
39	015.003.057	FAIXA SMARCH COM LATEX 8CM X 2M Marca: TAYLOR	ROL	500	40,58	20.290,00
46	015.004.138	FORMOL LIQUIDO 37% C/ 1000ML Marca: ICARAI	LI	100	35,51	3.551,00
52	040.006.374	LACRES P/CARRO DE EMERGENCIA C/ NUMERACAO C/100 UND Marca: MUNDO VAREJO	PCT	600	31,96	19.176,00
59	015.004.845	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 6,5 Marca: MEDIX	PAR	1.000	1,40	1.400,00
68	015.004.736	PROSES CIRURGICO DESCARTAVEL COM 100UN Marca: NACIONAL DESCAR	PCT	200	8,61	1.722,00
85	015.004.658	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 2 VIAS N 14 C/10 UN Marca: DESCARPACK	CX	30	26,99	809,70
86	015.004.659	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 2 VIAS N 16 C/10 UN Marca: MEDIX	CX	50	26,99	1.349,50
87	015.004.761	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 3 VIAS N°16 C/ 10UN Marca: SOLIDOR	CX	30	36,92	1.107,60
92	015.004.910	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°22 C/ 10UN Marca: BIOSANI	PCT	70	12,86	900,20
101	015.004.884	SONDA URETRAL SILICONIZADA N°14 C/10 UN Marca: SOLIDOR	PCT	400	8,13	3.252,00
102	015.003.024	SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE 13L Suporte de Parede em aço para coletor de perfuro cortante - tamanho 13 litros Marca: DESCARPACK	UND	400	25,19	10.076,00
103	015.003.025	SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE 20L Suporte de Parede em aço para coletor de perfuro cortante-tamanho 20 litros Marca: DESCARPACK	UND	400	31,68	12.672,00
106	015.004.427	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 8,0MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN. Marca: SOLIDOR	CX	100	38,99	3.899,00
TOTAL DO PROPONENTE						245.699,50

Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 36.629.597/0001-85

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA

TELEFONE: (62) 3503-2080/9663-6795

E-MAIL: saframedadm@gmail.com/comercial2@saframed.com.br

Protocolo 33886

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4228/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 114/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **38.405.762/0001-40**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 114/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período

mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9885 CÓDIGO	STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 38.405.762/0001- 40 CALANDRA, 39 - VILA GERMINAL, SAO PAULO - SP, CEP: 02275-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	015.002.155	PINCA CHERON (PARA ANTISSEPISIA) RETA 24CM Marca: ORION	UND	5	49,96	249,80
65	589.002.164	PINÇA KELLY CURVA 14CM Marca: ORION	UND	50	22,71	1.135,50
66	589.002.166	PINÇA KELLY RETA 14CM Marca: ORION	UND	50	22,91	1.145,50
TOTAL DO PROPONENTE						2.530,80

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone **(69)3481-1440** ramal

- 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: **04.695.284/0001-39**
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do

recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
 3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
 4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
 5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
 6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e

trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas para ser integrado no PNCP;

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 114/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4228/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 114/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 38.405.762/0001-40

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

TELEFONE: (011) 2528-9205

EMAIL: atendimento.stan@gmail.com

Protocolo 33889

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 02/CCP/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7111/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, REGIME DE **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **AMPLIAÇÃO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, COM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 336,03 m², A OBRA ESTÁ LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, Nº1253, BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**. Valor estimado é de R\$ 1.325.608,29 (um milhão e trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e oito reais vinte e nove centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 07/03/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 21/03/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 21/03/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 33847

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 03/CCP/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7073/SEM0D/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, REGIME DE **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM DRENAGEM PROFUNDA, EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS DESTE MUNICÍPIO, EM UMA ÁREA DE 6.262,35 M²**. Valor estimado é de R\$ 986.156,25 (novecentos e oitenta e seis mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 07/03/2025 das 08h00 às 09h31 do dia 21/03/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 21/03/2025 às 10h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 33876

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.532, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 184.033,78 (cento e oitenta e quatro mil, trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.02 - Gabinete da Prefeita			
02.00.04.243.0002.1.985	Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóveis - Conselho Tutelar	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	135.085,03	0.2.755.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	48.948,75	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		184.033,78	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33905

LEI MUNICIPAL Nº 3.533, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$100.000,00 (Cento mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO			
06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura			
06.00.04.122.0017.2.022	Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		100.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.

ANULAR:			
07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.365.0004.2.027	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	100.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		100.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33906

LEI MUNICIPAL Nº 3.534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 94.290,12 (noventa e quatro mil, duzentos e noventa reais e doze centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração			
04.00.28.843.0007.0.040	Pagamento da Dívida Fundada	Valor	Fonte/Recursos
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	94.290,12	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos -
TOTAL A SUPLEMENTAR		94.290,12	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33908

LEI MUNICIPAL Nº 3.535, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 96.362,82 (Noventa e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura			
06.00.20.608.0017.2.062	Apoio ao Desenvolvimento Rural	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.362,82	2013. 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		96.362,82	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33909

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 069/GP/2025.
De, 26 de fevereiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2391/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a Agente Administrativa, visto que a mesma irá se deslocar até a cidade de Cacoal/RO, por meio de veículo público a definir, para participar do urso Saúde em Ação: Elaboração de Planos de Ação para a Melhoria dos Serviços prestados à comunidade, oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos dias 27 e 28 do corrente mês.

MAITÉ DA SILVA FREITAS
AGENTE ADMINISTRATIVA
CPF. ***.360.612-**

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público a definir, com saída no dia 27 e 28/02/2025 às 7h, e retorno no dia 27 e 28/02/2025 às 18h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 26 de fevereiro de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 33844

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N.º 03/SEMPLAN/2025

Pimenta Bueno/RO, 26 de fevereiro de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-2465/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1 (uma) diária de deslocamento no valor

unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para o servidor, ADRIANO DE JESUS ROCHA VENTORIM, matrícula: 704682, ASSESSOR TECNICO III, considerando que ele se deslocará até a cidade de Vilhena/RO, no dia 27/02/2025, para realizar a revisão do veículo modelo HB20, placa QTF6I4, com agendamento marcado para as 8h30.

ADRIANO DE JESUS ROCHA VENTORIM
Matrícula: 704682
ASSESSOR TECNICO III
CPF: ***.395.732-**
1 (uma) diária no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo HB20, placa QTF6I4, com saída no dia 27/02/2025 às 6h, e retorno no dia 27/02/2025 aproximadamente às 16h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 26 de fevereiro de 2025

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 33871

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 24 de fevereiro de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - COMERCIAL VENUS LTDA ME.

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 1 de 07/01/2025 (ID 1426822), e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa COMERCIAL VENUS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.637.690/0001-45, com pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município pelo período de 12 (doze) meses.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 10031/2024
Processo Administrativo de Licitação nº: 3118/2023
Processo Administrativo do Pedido de Aquisição: 10031/2024
Empresa: COMERCIAL VENUS LTDA ME
CNPJ Nº 04.637.690/0001-45

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados pela Portaria Municipal nº 71/2022/SEMFAZ/PB, e Portaria nº 95/2023/SEMFAZ/PB, o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 86/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2023, constante do Processo nº 3118/2023.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, por meio do Despacho 1094 de 26/09/2024 (ID 1310838), encaminhou o processo para esta Comissão de Penalização, solicitando análise referente a não entrega dos materiais.

Em resumo, a empresa **COMERCIAL VENUS LTDA ME**, registrou

preço junto ao Município de Pimenta Bueno, que teve por objeto a aquisição de material de papelaria.

Conforme NE - Nota de Empenho 1812 de 10/04/2024 (ID 1095797) a Secretaria Municipal de Educação solicitou empenho de diversos itens da Ata de Registro de Preços nº 86/2023.

Contudo, não houve o cumprimento da entrega dos materiais, mesmo após diversas tentativas via notificação extrajudicial.

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 33 de 04/10/2024 (ID 1320985), enviada por meio do E-mail Notificação de 23/10/2024 (ID 1339579) e confirmada recebimento no E-mail Resposta de 12/11/2024 (ID 1368334).

Entretanto, a empresa permaneceu inerte, ocasionando em sua revelia.

É o relato do essencial, passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Verifica-se no presente processo que a empresa contratada não entregou o bem registrado na Ata de Registro de Preços nº 86/2023.

Formalizado a NE - Nota de Empenho 1812 de 10/04/2024 (ID 1095797) em 10 de abril de 2024, e em razão da não entrega dos itens, o Departamento de Almoxarifado notificou a empresa por 03 vezes, conforme Notificação - Almoxarifado 01 de 23/05/2024 (ID 1149799), Notificação - Almoxarifado 02 de 28/05/2024 (ID 1156528) e Notificação - Almoxarifado 03 de 05/06/2024 (ID 1164274).

Ainda assim, a empresa não realizou a entrega dos materiais empenhados, justificando atraso pela indústria fornecedora, porém não apresentou qualquer prova de sua alegação.

A empresa era conhecedora das cláusulas bem como dos prazos fixados na ata de registro de preço, de modo que, em caso de impossibilidade de cumprir sua obrigação, deveria ter solicitado o cancelamento da ata junto à Administração Pública Municipal, mediante comprovação de força maior, nos termos do item 9.4.2 da Ata de registro de Preços 86/2023.

Todavia, a empresa não entregou os materiais empenhados, e nem mesmo solicitou o cancelamento da ata.

Assim, empresas com preços registrados devem cumprir os prazos de entrega com a devida lisura, ou solicitar o seu cancelamento logo verificada a impossibilidade de seu cumprimento, a fim de evitar maiores prejuízos aos órgãos públicos.

Portanto, ao participar de um processo de licitação, a empresa deve atentar-se à sua capacidade técnica de cumprir com os compromissos firmados.

A regra para contratações com o Poder Público é a Licitação, que foi devidamente observada por esta Administração.

3. DA TIPIFICAÇÃO E PENALIDADE CABÍVEL

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade.

Nesta seara, prevê a Ata Registro de Preços 86-2023 de 28/03/2024 (ID 1079604), na cláusula Décima, item 10.1:

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

Por sua vez, o edital Edital 103-2023 de 12/07/2023 (ID 779658) estabelece:

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte **responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

O **Decreto Regulamentar nº 405/2023** que Dispõe sobre a Regulamentação do Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional, embasados na Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte:

Art. 12. A **sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada**, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

II - der causa à **inexecução total** do contrato;

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo **impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública** direta e indireta do Município de Pimenta Bueno, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Logo, ao deixar de entregar o bem contratado no prazo fixado em Ata, a empresa incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no *caput* do artigo supracitado, **pelo prazo máximo de 3 anos.**

O artigo 25 do referido Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, define que:

Art. 25. **Na aplicação das sanções**, a administração pública deve **observar**:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Já nos artigos 26 e 27 estão definidas as situações agravantes e atenuantes, vejamos

Art. 26. São circunstâncias **agravantes**:

I - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;

II - a reincidência; ou

III - a prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e

III - não se verifica se houve a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 27. São circunstâncias **atenuantes**:

I - a ausência de penalização anterior;

II - evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento; ou

IV - concordância da penalidade antes de julgado.

No caso em tela, ao deixar de entregar os materiais registrados em Ata, a empresa cometeu infração de **natureza administrativa**, violando sua obrigação contratual.

Quanto à gravidade da infração, entende a comissão tratar-se de **gravidade média**, pois deixou de cumprir integralmente sua obrigação sem qualquer justificativa comprovada.

No tocante a **peculiaridades do caso**, observa-se que a empresa apesar de alegar falta do material não apresentou qualquer comprovação. Ademais, não apresentou defesa neste Procedimento, demonstrando sua despreocupação em cumprir com suas obrigações bem como com as consequências de seu ato.

Por fim, não foi observado nenhuma hipótese de situação agravante e uma situação atenuante - ausência de penalização anterior.

Desta maneira, entende-se razoável a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo período de **12 (doze) meses**.

4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação de penalidade para a empresa **COMERCIAL VENUS LTDA ME**, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, decide-se pela aplicação da **pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município pelo **período de 12 (doze) meses**.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para julgamento, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O Prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis nos termos do artigo 43 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: co-missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 07 de janeiro de 2025.

- ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI**
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

MAITÊ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 33926

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 25 de fevereiro de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - ANTONIO NAZARIO ALVES DA CRUZ 38950260263

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 16

de 10/12/2024 (ID 1400369), e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa ANTONIO NAZARIO ALVES DA CRUZ 38950260263, inscrita no CNPJ nº 39.850.831/0001-98, pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município pelo período de 15 (quinze) meses.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 8511/2024
Processo Administrativo de Licitação nº: 3025/2023
Processo Administrativo do Pedido de Aquisição: 6910/2024
Empresa: ANTONIO NAZARIO ALVES DA CRUZ 38950260263
CNPJ Nº 39.850.831/0001-98

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados inicialmente pela Portaria Municipal nº 95/SEMFAZ/2023, e substituída pela Portaria Municipal nº 103/2024/SEMFAZ/PB, o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 73/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 81/2023, constante do Processo nº 3025/2023.

A Superintendente de Gestão FMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por meio do Ofício 816 de 15/08/2024 (ID 1256985), encaminhou-se o processo para esta Comissão de Penalização, solicitando análise referente a não execução dos serviços de adesivação do veículo oficial para atender a unidade do bolsa família do CRAS.

Em resumo, a empresa **ANTONIO NAZARIO ALVES DA CRUZ 38950260263**, registrou preço junto ao Município de Pimenta Bueno, que teve por objeto registro de preços para eventual aquisição de materiais graficos (faixas, banners e adesivos plotados).

Conforme NE - Nota de Empenho 304 de 19/07/2024 (ID 1223125) a SEMAST solicitou:

ADESIVOS EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO, COM APLICAÇÃO EM CARROS, JANELAS, PAREDES E OUTROS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, CONFORME SOLICITADO. (INCLUSO ARTE DE CRIAÇÃO)
ADESIVOS EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO, COM APLICAÇÃO EM CARROS, JANELAS, PAREDES E OUTROS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, CONFORME SOLICITADO. (INCLUSO ARTE DE CRIAÇÃO) LOGOMARCA, PRODUÇÃO TOTAL DO QUE SERÁ IMPRESSO, RESOLUÇÃO DE IMAGEM EM ALTA QUALIDADE, QUALIDADE DE IMPRESSÃO. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTOS QUE NÃO ATENDAM ESTA DESCRIÇÃO E INSTALADO.

Entretanto, não houve a execução e entrega dos itens empenhados, mesmo após tentativas via notificação extrajudicial.

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 22 de 22/08/2024 (ID 1266152) enviada no E-mail envio Notificação Extrajudicial de 22/08/2024 (ID 1266310) e publicada no Diário Oficial Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização PUBLICADA de 25/10/2024 (ID 1344735).

Contudo, a empresa permaneceu inerte, ocasionando em sua revelia, conforme Certidão 46 de 10/12/2024 (ID 1400366).

É o relato do essencial, passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Verifica-se no presente processo que a empresa contratada não

entregou o bem registrado na Ata de Registro de Preços nº 73/2023.

Formalizado a NE - Nota de Empenho 304 de 19/07/2024 (ID 1223125), em 19 de julho de 2024 a Superintendente de Gestão FMAS enviou o mesmo para o whatsapp da empresa, Documentos conversa whatsapp de 15/08/2024 (ID 1256932) e Ofício 54 de 12/08/2024 (ID 1251724).

Ainda assim, a empresa não executou os serviços empenhados, e nem mesmo solicitou o cancelamento da ata.

A empresa era conhecedora das cláusulas bem como dos prazos fixados na ata de registro de preço, de modo que, em caso de impossibilidade de cumprir sua obrigação, deveria ter solicitado o cancelamento da ata junto à Administração Pública Municipal, mediante comprovação de força maior, nos termos do item 9.4.2 da Ata de registro de Preços 73/2023.

Empresas com preços registrados devem cumprir os prazos de entrega com a devida lisura, ou solicitar o seu cancelamento logo verificada a impossibilidade de seu cumprimento, a fim de evitar maiores prejuízos aos órgãos públicos.

Portanto, ao participar de um processo de licitação, a empresa deve atentar-se à sua capacidade técnica de cumprir com os compromissos firmados.

A regra para contratações com o Poder Público é a Licitação, que foi devidamente observada por esta Administração.

3. DA TIPIFICAÇÃO E PENALIDADE CABÍVEL

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade.

Nesta seara, prevê a Ata de Registro de Preço EMPRESA ANTONIO NAZARIO de 21/07/2023 (ID 790419), na cláusula Décima Décima, item 10.1:

10 .CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

Por sua vez, o edital Edital 081 de 12/06/2023 (ID 739828) estabelece:

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas

nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte **responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

O **Decreto Regulamentar nº 405/2023** que Dispõe sobre a Regulamentação do Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional, embasados na Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte:

Art. 12. A **sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada**, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

II - der causa à **inexecução total** do contrato;

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo **impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública** direta e indireta do Município de Pimenta Bueno, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Logo, ao deixar de entregar o serviços contratado no prazo fixado em Ata, a empresa incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no *caput* do artigo supracitado, **pelo prazo máximo de 3 anos.**

O artigo 25 do referido Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, define que:

Art. 25. **Na aplicação das sanções**, a administração pública deve **observar:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a administração pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Já nos artigos 26 e 27 estão definidas as situações agravantes e atenuantes, vejamos

Art. 26. São circunstâncias **agravantes**:

- I - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
- II - a reincidência; ou**
- III - a prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- III - não se verifica se houve a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 27. São circunstâncias **atenuantes**:

- I - a ausência de penalização anterior;
- II - evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento; ou
- IV - concordância da penalidade antes de julgado.

No caso em tela, ao deixar de entregar os materiais registrados em Ata, a empresa cometeu infração de **natureza administrativa**, violando sua obrigação contratual.

Quanto à gravidade da infração, entende a comissão tratar-se de **gravidade média**, pois deixou de cumprir integralmente sua obrigação sem qualquer justificativa.

No tocante a **peculiaridades do caso**, observa-se que a empresa não apresentou qualquer justificativa, ou mesmo resposta às notificações extrajudiciais, nem mesmo apresentou defesa neste Procedimento, demonstrando sua despreocupação em cumprir com suas obrigações bem como com as consequências de seu ato.

Por fim, não foi observado nenhuma hipótese de situação atenuante e uma situação agravante - **reincidência, conforme consulta realizada no sítio oficial da Prefeitura de Pimenta Bueno**:

Desta maneira, entende-se razoável a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo período de **15 (quinze) meses**.

4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação de penalidade para a empresa **ANTONIO NAZARIO ALVES DA CRUZ 38950260263**, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação da **pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município pelo **período de 15 (quinze) meses**.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente **para julgamento, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.**

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O Prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis nos termos do artigo 43 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: co-

missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 10 de dezembro de 2024.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 33935

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 25 de fevereiro de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA.

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 6 de 30/01/2025 (ID 1450053), e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.065.989/0001-26, com pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município pelo período de 9 (nove) meses.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 11253/2024
Processo Administrativo de Licitação nº: 5477/2023
Pregão nº: 107/2023
Empresa: CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ Nº: 14.065.989/0001-26

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeados pela PORTARIA MUNICIPAL N° 103/SEMFAZ/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de agosto de 2024, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face de empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

Trata-se de contrato firmado entre o ente municipal e a empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA para futura e eventual aquisição de materiais de informática, de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conforme especificações completas constantes nas peças bases da licitação.

No âmbito do referido contrato, regido pela Ata de Registros de Preços nº 111/2023 (ID 1334920) a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral emitiu a NE - Nota de Empenho 4271 de

05/09/2024 (ID 1285628), no montante de R\$215,00, tendo em vista ser de suma importância para que os servidores da Secretaria de Planejamento pudessem desenvolver suas atividades administrativas.

Contudo, a empresa não realizou a entrega prontamente nos prazos estipulados, e à ela, foram encaminhadas as Notificações pelo Almoxarifado Central, conforme Notificação Almoxarifado 01 (ID 1324457), Notificação Almoxarifado 02 (ID 1330823) e Notificação Almoxarifado 03 (ID 1337564). Ainda, após instauração do presente processo apuratório, a empresa fora devidamente notificada do objeto de apuração, por meio da Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 39 de 28/11/2024 (ID 1386197), encaminhada via e-mail, bem como veiculada no diário Oficial do Município.

É o relato do essencial, e, à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Regulamentar nº 405/2023, passemos à análise.

2. DO MÉRITO

A priori, compete-nos esclarecer, à luz da Lei 14.133/2021, os fundamentos para a responsabilização administrativa de licitantes ou contratados que descumprirem suas obrigações contratuais ou os requisitos previstos no processo licitatório.

Desse modo, ao vincular-se e firmar contrato com a Administração Pública, a empresa torna-se obrigada ao cumprimento das cláusulas previamente estabelecidas em Edital, bem como àquelas fixadas na Ata de Registro de Preços, neste caso, pela Ata de Registro de Preço EMPRESA CONTIGO de 02/10/2023 (ID 869895), ficando inclusive sujeita às penalidades ajustadas, motivo pelo qual esta Comissão Permanente devidamente nomeada, procede com a análise de mérito:

110.CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

É garantido no processo administrativo contraditório e ampla defesa, para que seja oportunizada a defesa e apontamentos pertinentes à empresa, que justifiquem, ou que ao menos, deem caução para a inexecução contratual. Isto posto, frisa-se que foi concedido à empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, o direito de manifestação por meio da Notificação, tendo a mesma sido regularmente comunicada dos efeitos da revelia no desdobramento do processo.

3. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Frisa-se que a empresa ficou-se silente, face às notificações, bem como, quanto a entrega dos materiais empenhados. Conforme cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 111/2023:

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS 11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado **deverá entregar em até 30 (trinta) dias**, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. (Grifou-se)

Ante as manifestações do almoxarifado Central, a entrega não foi concluída, ficando claro a despretensão da empresa em cumprir com suas obrigações contratuais adquiridas, e incorrendo nas irregularidades previstas na Lei nº 14.133, Nova Lei de Licitações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Nesse contexto, a empresa em questão deu causa à inexecução total do contrato ao deixar de fornecer, dentro dos prazos e especificações estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, os itens contratados, no caso, os materiais de informática, indispensáveis para o regular funcionamento das Atividades da Secretaria e, consequentemente, indispensáveis à manutenção do serviço público.

4. DAS PENALIDADES

Ao vincular-se ao instrumento contratual, a contratada obriga-se ao cumprimento das disposições ajustadas em ata, inclusive ao cumprimento

dos encargos, conforme disposto no Edital, e demais instrumentos bases componentes do processo licitatório:

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.3 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes; (Grifou-se)

Salientar-se-á que a cláusula décima da Ata de Registro de Preços estipula que o descumprimento dessa ata ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das **penalidades estabelecidas no edital** ou no aviso de contratação direta.(Grifou-se)

Dessa maneira, analisando o dispositivo contido no Decreto Municipal nº 405/2023 procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da administração pública municipal, tem-se que:

Art. 12. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

[...]

II - der causa à inexecução total do contrato;

[...]

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

5. DA DOSIMETRIA DA PENA

Em síntese, uma vez apurado o descumprimento contratual, **a Administração possui o dever de punir, pois a discricionariedade refere-se apenas à dosagem da penalidade**. Esse é o teor da jurisprudência abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. I. É firme na jurisprudência o entendimento no sentido de que - via de regra - não cabe ao Judiciário interferir na atuação punitiva da Administração Pública, em aspectos pautados por certa discricionariedade (valoração de provas, escolha de sanções e dosimetria da pena), exceto se houver ilegalidade, o que, à primeira vista, não está configurada na espécie, porquanto (a) **houve o descumprimento do contrato, apurado em regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e (b) a decisão que impôs a penalidade está suficientemente motivada e respaldada na realidade fática e na legislação de regência**. II. Diante desse contexto, deve, prevalecer, por ora, a presunção de legalidade e legitimidade que milita em favor do ato administrativo impugnado. Com efeito, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar tem por finalidade a proteção do interesse público, o qual, a princípio, prevalece ao interesse particular da agravada. (TRF-4 - AG: 504062371202040400005040623-71.2020.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 21/10/2020, QUARTA TURMA).

Ainda sobre o dever de punir, destaco as lúcidas palavras do nobre Ministro Benjamin Zymler no voto revisor do Acórdão 949/2010 Plenário:

Sobreleva notar que ao gestor público não é dado o direito de se omitir, pois ele detém o poder-dever de agir. (grifamos)

Diante o exposto, à Administração cabe valer-se do poder-dever de agir, aplicando as penalidades estabelecidas em Lei, no caso Decreto Municipal Nº. 405/2023, com base nas obrigações não executadas pela empresa recorrente.

No caso em análise, fora respeitado o contraditório e ampla defesa, uma vez que a empresa notificada, conforme Notificações encaminhadas, tanto pelo Almoxarifado Central, como pela Comissão Permanente de Penalização, já em fase de apuração.

Neste sentido, é pacificado entre os Tribunais Superiores que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas. Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

O Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Assim, trazemos o disposto na Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, que em seu artigo 104 confere à Administração a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Embora a lei não estabeleça uma dosimetria específica para as penalidades, determina que estas devem ser aplicadas com base em critérios objetivos e proporcionais às irregularidades cometidas.

Por fim, para fins de dosimetria, é necessário considerar que a Empresa é reincidente por duas vezes em penalidade de impedimento de licitar com o Município. Tal reincidência é comprovada pela Comprovante de Publicação (Portal) Comprovante de Publicação (Portal) Decisão de Penalização de 12/12/2024 (ID 1403866) relativo ao processo nº 9798/2024 e Comprovante de Publicação (Portal) Decisão de Penalização 20 de 29/01/2025 (ID 1447964) relativo ao processo nº 10724/2024, em ambos os casos motivada por descumprimento contratual, evidenciando a continuidade dessa conduta junto à Prefeitura de Pimenta Bueno.

Assim, diante do contexto apresentado, considerando que a empresa firmou a Ata de Registro de Preços e que tal ato tem repercussões na convocação dos próximos licitantes, é plausível e fundamentado aplicar a **pena de impedimento de licitar e Contratar com o município de Pimenta Bueno pelo período de 9 (nove) meses.**

6. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, decide-se pela aplicação da pena de Impedimento de Licitar e Contratar com o município pelo período de 9 (nove) meses.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão. Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, nos termos do Art. 43 do Decreto 405/2023.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO

RECEBIMENTO: comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão

CÍCERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
Membro da Comissão

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão

Protocolo 33936

REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1420/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 11/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, torna público aos interessados que fica REVOGADO o extrato de inexigibilidade nº11/2025 publicado no dia 24 de fevereiro de 2025 protocolo 33761 edição nº450.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 33928

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024**

Processo Administrativo nº: 9416/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 003/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **123 EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: 37.955.620/0001-94
Endereço: RAIMUNDO CANTANHEDE, 1507 - SETOR 02, JARU - RO,
CEP: 76890-000
Telefone: 6992395588
Valor fornecedor: **R\$ 232.193,50(duzentos e trinta e dois mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)**

Fornecedor: **42.963.429 JORGE VICTOR OLIVEIRA MELO**
CNPJ: 42.963.429/0001-24
Endereço: ANEL VIARIO, 4212 - RESIDENCIAL PARQUE BRIZON, CACOAL - RO, CEP: 76962-276
Telefone: 6932281713
Valor fornecedor: **R\$ 19.068,90(dezenove mil e sessenta e oito reais e noventa centavos)**

Fornecedor: **59.225.878 GUILHERME COSTA RODRIGUES SORDI MOREIRA**
CNPJ: 59.225.878/0001-78

Endereço: R CENTO E TRES - SEIS, 4417 casa - aaaa, VILHENA - RO,
CEP: 76983-108

Valor fornecedor: **R\$ 12.174,00(doze mil cento e setenta e quatro reais)**

Fornecedor: **ATACADO TRADICAO LTDA**

CNPJ: 02.460.701/0001-39

Endereço: AV INTERVAL JOSE BRASIL, 461 ***** - NOVO CACOAL,
CACOAL - RO, CEP: 76962-219

Telefone: (69) 3441-1158

Valor fornecedor: **R\$ 11.647,60(onze mil seiscentos e quarenta e sete reais)**

Fornecedor: **BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO**

CNPJ: 03.716.848/0001-00

Endereço: RUA URSULA MAIOR, 4161 SALA A - xxxx, ARIQUEMES - RO,
CEP: 76876-232

Telefone: (69) 3221-0593

Valor fornecedor: **R\$ 387.642,84(trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**

Fornecedor: **G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: 30.029.272/0001-85

Endereço: R ANTONIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 SALA 1 -
VILLAGE DO SOL, CACOAL - RO, CEP: 76964-302

Telefone: (69) 3180-0099

Valor fornecedor: **R\$ 32.851,75(trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**

Fornecedor: **LAGUNA ESPORTE LTDA**

CNPJ: 52.307.066/0001-22

Endereço: MARCOS JOSE DE LEO, 550 SALA 02 - CENTRO, FELIZ -
RS, CEP: 95770-000

Telefone: 5136372900

Valor fornecedor: **R\$ 32.464,40(trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**

Fornecedor: **RISSE & TRINDADE LTDA**

CNPJ: 08.267.557/0001-03

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 2149 00 - DOIS DE ABRIL,
JI-PARANA - RO, CEP: 76900-827

Telefone: (69) 3421-8261

Valor fornecedor: **R\$ 5.732,48(cinco mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**

Fornecedor: **TECIDOS BRAZ LTDA**

CNPJ: 53.511.734/0001-00

Endereço: SERGIPE, 948 - CENTRO, DIVINOPOLIS - MG, CEP:
35500-012

Telefone: 3799648004

Valor fornecedor: **R\$ 116.760,40(cento e dezesseis mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 26 de Fevereiro de 2025.

**ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA,
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE COMPRAS,**

Protocolo 33840

PORTARIA MUNICIPAL Nº 157/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2098/2025;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em (ID 1479355);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho da Chefe do Poder Executivo, em (ID 1480488).

RESOLVE

Art.1º Conceder estabilidade ao servidor UELINTON CASSIO MOURA RAMOS, matrícula 104130, no cargo de MOTORISTA CNH A-D, para o qual foi admitido em 18/02/2022, declarando-o apto para a atividade, e efetivo no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33874

PORTARIA MUNICIPAL Nº 158/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da servidora em (ID 1483107); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1483343);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, FRANCIELE GONCALVES DO NASCIMENTO, matrícula 704695, do cargo de Assessoria Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33875

PORTARIA MUNICIPAL Nº 163/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 32 de 25/02/2025 (ID 1483408); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1483742);

R E S O L V E

Art. 1º Designar BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR, matrícula 704516, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, portador da CNH nº ***684***69 com validade até 07/07/20234, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo - Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33894

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL N° 770/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2024, EDIÇÃO 375/2024, PAG. 23.

Onde se lê:

Art. 1° Nomear ANGELICA GONCALVES DA SILVA RUTSATZ, matrícula 103746, na Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica da E.M.E.I.E.F. Luiz Cabral de Souza, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Leia-se:

Art. 1° Nomear ANGELICA GONCALVES DA SILVA RUTSATZ, matrícula 103746, na Função Gratificada de Orientadora Educacional da E.M.E.I.E.F. Luiz Cabral de Souza, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Pimenta Bueno - RO, 26 de fevereiro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33902

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria N° 42/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno - RO, 26 de Fevereiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-1390/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais). Aos servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias aos Policiais Penais, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para 1 (um) mês .

Nome	CPF	Cargo	Dias	Quantidade	Valor Total
Charles Bastos de Moura	***.689.982-**	Policial Penal	13, 18 e 28	3 (três)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Cleber Carlos Rocha	***.358.682**	Policia Penal	07, 11, 17,18, 21, 27 e 28	7 (sete)	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Edimar Gomes Leal	***.283.272-**	Policial Penal	06, 13, 19, 20 e 25	5 (cinco)	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Fabio da Silva Castro	***.299.992-**	Policial Penal	06, 14,17 e 31	4 (quatro)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Juliano Carleto	***.118.652**	Polial Penal	10 e 24	2 (dois)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Lazaro Faustino Esteves	***.501.502**	Policial Penal	06, 14, 20, 21, 25, 26,28 e 31	8 (oito)	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Moisés Linhares Casarotto	***.570.842 **	Policial Penal	07, 11, 19, 21, 24, 26 e 31	7 (sete)	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Nilson Hermelindo Mendonça	***.331.692-**	Policial Penal	10, 12,13, 18, 20, 25 e 27	7 (sete)	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Nilza Nunes De Oliveira	***.331.502 **	Policial Penal	10, 11, 12, 14 e 26	5 (cinco)	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Vladimir Raimundo Pereira	***.702.392-**	Policial Penal	07, 12, 17, 19, 24 e 27	6 (seis)	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto n° 5.141/2019

Protocolo 33925

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 20/2025 EM, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2.458/2025.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder de 21 (vinte e uma) meias diárias para deslocamento no interior do município com pernoite no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) ao servidor abaixo, para que o mesmo possa trabalhar no interior do município, setor Urucumacua, conduzindo alunos que utilizam o transporte escolar, visto que houve licitações, porém o trajeto não teve vencedor. Sendo os serviços realizados nos dias 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de março de 2025.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CPF. ***.804.282-**- 21 meias diárias no valor total de R\$ 3.150,00.

Art. 2.º O deslocamento de ida será no dia 03/03/2025 às 06:00 horas com destino ao setor de Urucumacua, no interior do município, através do veículo público ônibus, placa NBO5E31, conduzido por Francisco Pereira da Silva, matrícula 704669. O retorno será no dia 31/03/2025, com chegada prevista em Pimenta Bueno após as 21 horas. O mesmo irá conduzir os alunos, nos dias 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de março de 2025, sendo o horário de saída as 11h e retorno as 19h.
Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 26 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 33923

RESOLUÇÃO N° 02/CME/PB/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Educação Especial na rede pública municipal de ensino.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.381 de 03 de abril de 2024, e do Regimento Interno;

Considerando a Nota Técnica GAEPE-RO N° 005/2023;

Considerando a Nota Técnica SEESP/GAB N° 19/2010;

Considerando o Parecer 50/2023 do Conselho Nacional de Educação (ID 1412190);

REVOLVE

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica, perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e será constituída como parte da educação regular, visando a favorecer o processo de escolarização dos estudantes atendidos.

Art. 2º Para assegurar o acesso à Educação Básica aos estudantes da rede municipal de ensino elegíveis para a Educação Especial, o

município de Pimenta Bueno:

I - dará ênfase ao direito à matrícula em classes comuns do ensino regular da Educação Básica, em qualquer modalidade de ensino;

II - adotará ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem;

III - implementará ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento das potencialidades e habilidades;

IV - promoverá ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, com a participação de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil organizada;

V - disponibilizará serviços que propiciem a inclusão nas classes comuns do ensino regular;

VI - celebrará, se necessário, convênios, parcerias e outros ajustes.

Art. 3º A Educação Especial, no âmbito da rede municipal de ensino, pauta-se pelas seguintes diretrizes:

I - garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;

II - equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a conclusão de todas as etapas da educação básica;

III - transversalidade em todas as etapas e níveis de escolarização;

IV - desenvolvimento de práticas inclusivas, com vistas ao Desenho Universal para a Aprendizagem - DUA e à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar;

V - ampliação do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

VI - efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular desenvolvida por professor especializado;

VII - ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

VIII - fomento da cultura inclusiva nas escolas;

IX - adoção de esforços para construção de uma rede escolar cada vez mais inclusiva;

X - prestação de educação voltada para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO II DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º Para os fins do disposto nesta resolução, são considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I - Estudante com deficiência, assim considerado aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015;

II Estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim considerado, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, aquele que apresenta:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - os estudantes com altas habilidades ou superdotação, assim considerados aqueles que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se, também, aos estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

I - Atendimento Educacional Especializado - AEE no contraturno escolar ou turno extra: mediação pedagógica, complementar aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA e suplementar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, que visa a possibilitar o acesso ao currículo, ministrado por Professor Especializado, docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial.

II - Recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva: meios, instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida;

III - Profissional para atuar com educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas.

IV - Serviço de Profissional de Apoio Escolar para apoio à higiene, à locomoção e à alimentação ao estudante com deficiência, conforme disposto na segunda parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para o qual também dará suporte à comunicação e à interação social.

Art. 6º Os serviços de que trata o artigo 5º desta Resolução:

I - voltar-se-ão à redução ou eliminação de barreiras metodológicas, processuais, procedimentais, arquitetônicas, atitudinais e tecnológicas no ambiente escolar, bem como no transporte, na comunicação e na informação;

II - visarão a promover a autonomia e a independência no processo de aprendizagem do estudante em classes da educação básica;

III - estarão comprometidos com a inclusão do estudante nas classes comuns do ensino regular.

IV - deverão ser periodicamente avaliados e acompanhados pela unidade escolar, em conjunto com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade, com base nos relatórios pedagógicos desenvolvidos pelos professores especializados e pelos docentes que atendem o estudante.

Art. 7º Para o cumprimento das ações previstas nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação atuará em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 8º. Considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE a mediação pedagógica que visa a possibilitar o acesso ao currículo, tendo como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

§ 1º É obrigatório que a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE conste do projeto político pedagógico de cada unidade escolar.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado - AEE será realizado e ofertado em salas de recursos, dotadas de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos, por Professor Especializado.

Art. 9º Para fins desta Resolução, considera-se Salas de Recursos os ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

§1º Uma sala de recursos é considerada multifuncional quando atende a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

§ 2º Uma sala de recursos é considerada específica quando atende a um grupo definido do público-alvo da educação especial, como por exemplo, altas habilidades/superdotação.

Art. 10. São atribuições do Professor Especializado:

I - participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar, zelando pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE, e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação;

II - realizar a Avaliação Pedagógica Inicial - API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

III - elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

IV - programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

V - atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE;

VI - oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VII - participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

VIII - participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar;

IX- orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;

X - orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

Art. 11. O Professor Especializado deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência, preferencialmente pedagogia, e formação específica em Educação Especial em nível de graduação, e/ou pós graduação ou de formação continuada, comprovados no ato da lotação.

Parágrafo único. Não poderão atuar como Professor Especializado, profissionais da educação que estão readaptados.

Art. 12. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Avaliação Pedagógica Inicial - API: documento pedagógico elaborado por professor especializado, na forma de estudo de caso, tendo como objetivos identificar, elaborar e organizar serviços pedagógicos e de acessibilidade para a participação efetiva dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

II - Plano de Atendimento de Educacional Especializado - PAEE: documento elaborado por professor especializado, com os objetivos de identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidade de estudantes a fim de orientar as ações escolares da unidade escolar.

SEÇÃO IV

PROFISSIONAL PARA ATUAR COM ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ OU SURDOCEGO

Art. 13. Para a consecução dos objetivos da Educação Especial, serão disponibilizados aos estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdocego os seguintes profissionais:

I - Professor de Libras ou Professor Interlocutor de Libras, para estudantes com deficiência auditiva e surdos matriculados nos anos iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares.

II - Profissional tradutor e intérprete, aos estudantes com deficiência auditiva e surdos, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares, conforme disposto na Lei federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;

III - Instrutor-mediador ou Guia-intérprete, aos estudantes surdocegos, em sala de aula e nas demais dependências da unidade escolar.

SEÇÃO V

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Cuidador de Alunos Com Necessidades Especiais

Art. 14. O Cuidador de Alunos Com Necessidades Especiais atuará no auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

I - alimentação, no cotidiano escolar;

II - higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;

III - locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares;

IV - autocuidado no cotidiano escolar.

§ 1º. A análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência, e definido na elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado, não sendo laudo ou prescrição médica fundamento para tal fim, pois essa análise é de cunho estritamente educacional.

§ 2º. Constatado pela gestão da escola a necessidade de oferta de profissionais de apoio escolar, deverá encaminhar solicitação ao setor da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo ensino especial, atestando que o aluno necessita de auxílio para as atividades de alimentação, higiene pessoal, locomoção e/ou autocuidado no cotidiano escolar.

§ 3º. O setor da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo ensino especial, deverá indeferir obrigatoriamente as solicitações das escolas que não atestarem de forma expressa que o auxílio é necessário para atividades de alimentação, higiene pessoal, locomoção e/ou autocuidado no cotidiano escolar.

Art. 15. A oferta de Cuidador de Alunos Com Necessidades Especiais seguirá a seguinte distribuição:

I - Grau 1: Cada Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais pode ficar responsável por até quatro estudantes com grau de suporte nível 1. Neste caso, os alunos podem estar, inclusive, em turmas separadas;

II - Grau 2: Cada Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais pode atender até no máximo três estudantes com grau de suporte nível 2, todos na mesma sala. Se a classe também tiver alunos com grau nível 1, o Profissional de Apoio Escolar pode apoiar os três alunos nível 2 e até dois alunos nível 1, totalizando quatro estudantes por profissional;

III - Grau 3: No caso de estudantes com nível de suporte 3, cada Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais pode atender uma dupla de alunos ou um único aluno.

SEÇÃO VI
DO PROFESSOR REGENTE

Art. 16. Os Professores regentes das classes comuns do ensino regular deverão:

- I - responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem na sua área de atuação;
- II - efetivar as atividades e interações pedagógicas que sejam benéficas aos processos de ensino e aprendizagem de todos os estudantes, com e sem deficiência;
- III - realizar o Encaminhamento Pedagógico; e
- IV - promover a acessibilidade curricular com o apoio do professor especializado.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino, na data da publicação desta Resolução, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, aos profissionais da rede municipal de ensino, ações de formação continuada e de formação em serviço nas temáticas da Educação Especial.

Art. 19. Ao aluno com deficiência intelectual ou múltipla que não alcançar os resultados de escolarização na idade própria prevista em lei, após avaliação técnica, será expedida pela instituição de ensino correspondente, certificação de terminalidade específica, constituída de Histórico Escolar que apresente de forma descritiva, as habilidades e competências adquiridas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 24 de fevereiro de 2025

Marcio Rodrigues Fagundes
Presidente do CME
Decreto nº 5. 971/2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 6.093 /2021	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto nº 7.881/2024	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04 /CMAS-PB-RO/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS
ATIVIDADES DAS ENTIDADES QUE
FIRMARAM TERMO DE PARCERIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2025, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar a Nomeação da Comissão de Monitoramento das atividades das Entidades que firmaram termo de Parceria.
- Bnedito de Matos Souza - Coordenador
 - José Maria da Silva - Membro
 - Rosangela Ermita Silva - Membro
 - Normelia Estenier - Membro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 26 de fevereiro de 2025.

JOSE MARIA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DO CMAS/PB-RO

Protocolo 33927

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 26 de fevereiro de 2025.

Processo nº 1074.07.01-2024
Pregão Eletrônico nº 02-2025
Edital nº 03/2025
Sistema de registro de preço nº 02/2025

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de Tubos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD).

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 1074.07.01-2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 02-2025, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA AMAZONIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 38.024.602/0001-51
VALOR: R\$ 3.827.000,00 (Três milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025 - MATERIAL PERMANENTE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: LICITAINFO LTDA
CNPJ nº: 52.277.278/0001-04.
PROCESSO: 0000821.10.01-2024
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde Dr. Amauri José da Rocha, e Unidade de Saúde Clementina Dalla Costa, por meio da proposta nº 11811613000123002/2023, emenda nº 41490004 e portaria 799, conforme descrições dos itens no Termo de Referência de id. B5A.F91.
VALOR: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.
ASSINATURA: Contrato assinado em 26/02/2025.

Protocolo 33841

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÃO LTDA.
CNPJ: nº 10.880.424/0001-41.
PROCESSO: ° 0000134.13.01-2025
OBJETO: Contratação de show artístico de renome Nacional através de empresa exclusiva que gerencia a carreira artística da Banda Forró Saborear, para animação do público da festa de peão e festividade alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Santa Luzia D Oeste/RO, sendo a apresentação para o dia 10.05.2025.
VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
PAGAMENTO: Forma de pagamento Antecipação de pagamento Da presente contratação será efetuada o pagamento da primeira parcela por forma de antecipação em até 60 (sessenta) dias anterior a realização do evento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento. Da Segunda Parcela. O pagamento da segunda parcela equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixada em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), será em até 48 (quarenta e oito) horas anterior a realização do evento, mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente, a qual será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Após o recebimento da nota fiscal. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não - executada do contrato. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.
ASSINATURA: Contrato assinado em 26/02/2025.

Protocolo 33843

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2025 - MATERIAL PERMANENTE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.
CNPJ nº: 84.972.926/0001 -39.
PROCESSO: 0000821.10.01-2024
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde Dr. Amauri José da Rocha, e Unidade de Saúde Clementina Dalla Costa, por meio da proposta nº 11811613000123002/2023, emenda nº 41490004 e portaria 799, conforme descrições dos itens no Termo de Referência de id. B5A.F91.

VALOR: R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: Aquisição de Equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde Dr. Amauri José da Rocha, e Unidade de Saúde Clementina Dalla Costa, por meio da proposta nº 11811613000123002/2023, emenda nº 41490004 e portaria 799, conforme descrições dos itens no Termo de Referência de id. B5A.F91.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.
ASSINATURA: Contrato assinado em 26/02/2025.

Protocolo 33845

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2025 - MATERIAL PERMANENTE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: COVAN COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE.
CNPJ nº: 02.475.985/0001-37.
PROCESSO: 0000821.10.01-2024
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde Dr Amauri José da Rocha, e Unidade de Saúde Clementina Dalla Costa, por meio da proposta nº 11811613000123002/2023, emenda nº 41490004 e portaria 799, conforme descrições dos itens no Termo de Referência de id. B5A.F91.
VALOR: R\$ 2.882,20 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.
ASSINATURA: Contrato assinado em 26/02/2025.

Protocolo 33848

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: nº 15.641.222/0001-60.
PROCESSO: 0000091.13.01-2025
OBJETO: Contratação de show artístico de renome Nacional através de empresa exclusiva Jads & Jadson Produções Artísticas Ltda, portadora do CNPJ nº 15.641.222/0001 -60, que gerencia a carreira artística da Dupla Jads & Jadson, para animação no dia 09.05.2025 do público da festa de peão e festividade alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Santa Luzia D Oeste/RO
VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
PAGAMENTO: Antecipação de pagamento Da presente contratação será efetuada o pagamento da primeira parcela por forma de antecipação em até 60 (sessenta) dias anterior a realização do evento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento. Da Segunda Parcela. O pagamento da segunda parcela equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será em até 48 (quarenta e oito) horas anterior a realização do evento, mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente, a qual será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Após o recebimento da nota fiscal. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de

1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 26/02/2025.

Protocolo 33930

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 12/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **Contratação de empresa do ramo para fornecimento de Material Gráfico**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia **06/03/2025**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de fevereiro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 293/2025

Protocolo 33901

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 11/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **Contratação de empresa do ramo para fornecimento de artigos de copa e cozinha e materiais de limpeza e higienização**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia **06/03/2025**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto

Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de fevereiro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 293/2025

Protocolo 33903

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 13/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviço de higienização e lavagem de veículos oficiais**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia **07/03/2025**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de fevereiro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 293/2025

Protocolo 33904

Termo de Fomento nº 002/2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil, testada com a Rua da Integração Nacional, 1997, Bairro Alto Alegre, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 694.502 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 672.811.682-68 residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia; no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **Associação Beneficente São Camilo**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.836.225/0001-04, com sede na Linha 06, Gleba 06, Lote 13, Cep: 76.968-899, Zona Rural, Cacoal - RO, neste ato devidamente representada pela Presidente Senhora **Santa Selma Rodrigues Coitinho Bordinhon**, brasileira, portadora do RG nº 142474-8 - RO, inscrita no CPF sob o nº 099.961.028-74, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 2780, no Município de Cacoal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o fortalecimento da educação dos excepcionais, isto através da transferência de recursos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pessoa acolhida, conforme Lei Municipal nº 2.498, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à Associação Beneficente São Camilo.

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento através do Conselho Municipal de Assistência Social; o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação Beneficente São Camilo pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à Associação Beneficente São Camilo qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Associação Beneficente São Camilo para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação Beneficente São Camilo, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - A Associação Beneficente São Camilo se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

2.2. Compete à Associação Beneficente São Camilo:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase

recursal, se mantida a decisão, caso em que a Associação Beneficente São Camilo poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII- A Associação Beneficente São Camilo responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo exclusivamente para custear folha de pagamento dos profissionais, despesas de consumo, serviços para atender pessoas idosas acolhidas na instituição:

I- Proporcionar melhores condições nutricionais, oferecendo uma alimentação diferenciada a pessoa idosa;

II- Melhorar Condições de saúde e higiene dos acolhidos;

III- Oferecer condições de conforto e bem estar a todas as pessoas acolhidas;

Oportunizar o apoio da Equipe Multidisciplinar;

Custear o pagamento dos produtos e serviços essenciais a Instituição;

IV- Vedado:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

b) pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

c) - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

d) realizar despesas com:

d.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

d.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

d.3) pagamento de pessoal contratado pela Associação Beneficente São Camilo que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

3.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

3.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas com relatórios de atividades, deverá ser efetuada até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Fomento.

4.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir

do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Associação Beneficente São Camilo no exercício e das metas alcançadas.

4.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 4.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, que é 07 de fevereiro de 2025.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Associação Beneficente São Camilo.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Associação Beneficente São Camilo na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas

conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

7.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

7.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8. DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação Beneficente São Camilo as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Associação Beneficente São Camilo da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Associação Beneficente São Camilo de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação Beneficente São Camilo ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;

IV - Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de São Francisco do Guaporé é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Francisco do Guaporé, RO., 10 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA Santa Selma Rodrigues
Coitinho Bordinhon

Prefeito Municipal Representante

Testemunhas:

Protocolo 33897

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 003/2025/CMPB
ADESÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 (LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 003/2025/CMPB
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E
A EMPRESA CLARO S.A., NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA.
(Processo Administrativo nº 035/2025).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no município de Pimenta Bueno/RO, CEP 76970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL, portador do RG nº 15***77, Órgão Emissor SESDEC/RO e do CPF/MF nº 026***.***-12, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, no município de São Paulo/SP, CEP 04.709-110, doravante de denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. LUIZ CLAUDIO COELHO, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, inscrito no CPF nº 500.***.***-49, Identidade nº 92**8** SSP/CE, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025/CMPB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Anatel agência nacional de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP - serviço móvel pessoal), na modalidade local, serviço telefônico comutado de longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato.

1.2. O quantitativo dos serviços objeto de contratação estão dispostos na tabela abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtd. de aparelhos	Vlr. Unit. Mensal	Qtd. 36 Meses	Vlr. Total
01	01	PACOTE DE ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ ILIMITADA (VC1, VC2 E VC3) E DADOS COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB: PACOTE DE ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ ILIMITADA (VC1, VC2 E VC3) E DADOS COM FRANQUIA MINIMA DE 20 GB. COM COMODATO DE SMARTPHONE com configurações mínimas de: Sistema operacional: Android 12 ou superior; Processador: Octa core 2. GHz Memória RAM 4GB ou superior. Memória interna: 128 GB ou superior; Conectividade: 5G, Wi-Fi e Bluetooth. Resolução da câmera principal: 12,0 MP ou superior. ** A utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp deverá ser ilimitada para o envio de mensagens de texto, que não deverão ser descontadas do volume de pacote de dados.	10	94,00	360	33.840,00
TOTAL					360	33.840,00

1.3. O detalhamento do objeto e sua forma de execução está descrito no Termo de referência e Edital da Licitação do Órgão Gerenciador - PE 048/2024/SRP.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Edital da Licitação;

1.4.3 A Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis baseados na proposta final elaborada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital de Licitação, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será processado em parcela única, no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

6.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: [12 (taxa percentual anual) / 365 (dias) = 0,0165];

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designada a servidora VALDIRENE BETINE DAS NEVES, matrícula funcional nº 100043, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4. A CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à exceção da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, e terá a seguinte classificação orçamentária:

10.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; Fonte: 1.500.002.001 - Recursos Próprios / Ordinários.

Quantidades de pacotes mensais (10) x (36 meses) = 360 pacotes, conforme justificativa (ID 1448590).

Saldo para contrato durante 36 meses: R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo,

na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O detalhamento da forma de prestação dos serviços encontra-se descrita no Termo de Referência e Edital de Licitação, os quais são partes indissociável e integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução o parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

15.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente: I - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social. II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14

de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Art. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

19.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

19.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

19.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 25 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
Lucas Sampaio Cabral Maciel
Vereador Presidente

CONTRATADA
Luiz Cláudio Coelho
Representante legal

Visto

Cristiano Armondes de Oliveira
Procuradoria Legislativa da CMPB

Protocolo 33899

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
PRESENCIAL Nº 009/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa Presencial nº 0009/2025, conforme consta no Processo Administrativo nº 68/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR os serviços **01 e 02** do objeto licitado em favor da empresa **Elenilda Ferreira Valentim Albuquerque**, CNPJ 50.504.538/0001-01 pela proposta mais vantajosas para Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no valor total de **R\$ 2.270,00** (dois mil duzentos e setenta reais) do procedimento de **DISPENSA DE PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desinstalação e instalação dos aparelhos de ar condicionado do tipo Split inverter conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

2- HOMOLOGAR a adjudicação referente a Dispensa Presencial nº 007/2025 constante no Processo Administrativo nº 68/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 25 de fevereiro de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 33922

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 23/GP/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de - recebimento de material de consumo, serviços e bens patrimoniais do almoxarifado da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º A presente comissão será composta de 03 (três) servidores, sob a - presidência do primeiro, a saber:

Rubnei Ângelo Cabral Botelho
Endily Mariana Gregorio do Nascimento
Rosenilda Silva de Carvalho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Ulysses Guimarães, em 17 de fevereiro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente do Poder Legislativo

Protocolo 33924